



ESTADO DO PARÁ

## PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA

DECRETO Nº. 693 de 26 DE NOVEMBRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS EFETIVOS APÓS APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**MARCIA FERREIRA LOPES**, Prefeita Municipal de Rio Maria, no uso de suas atribuições legais lhe são conferidas na Lei Orgânica do Município, e

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Municipal nº 201, de 1º de abril de 1991 (Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Rio Maria), que em seu art. 46 e seguintes previa a aposentadoria como hipótese de vacância do cargo, lei está posteriormente revogada e substituída pela Lei nº 098, de 02 de agosto de 2023, a qual dispõe sobre o RGPS municipal;

**CONSIDERANDO** o entendimento do Parecer Jurídico n.º 02/2025, que opina e orienta o gestor a tomar as medidas cabíveis para a regularização imediata;

**CONSIDERANDO** que a Constituição Federal, em seu art. 37, § 10º, veda a acumulação de proventos de aposentadoria (RGPS/Regimes próprios) com remuneração de cargo público, salvo hipóteses expressamente permitidas;

**CONSIDERANDO** o entendimento consolidado do STF, nos AREs 1234192/ES (Rel. Toffoli, 12/11/2019), 1250903/PR (Rel. Moraes, 16/06/2020), RE 1221999/MG (Rel. Fux, 01/08/2019), no sentido de que, havendo previsão legal, a aposentadoria voluntária pelo RGPS implica vacância automática do cargo público;

**CONSIDERANDO** a nota Técnica da Secretaria de Regime Próprio e Complementar – MTP/Portaria MTP nº 1.467/2022;

**CONSIDERANDO** que o Instituto Nacional do Seguro Social — INSS deixou de comunicar oficialmente ao Município de Rio Maria/PA o momento em que os servidores públicos municipais tiveram benefício previdenciário de aposentadoria deferido junto ao Regime Geral de Previdência Social — RGPS;



ESTADO DO PARÁ

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA**

**CONSIDERANDO** a inexistência de discricionariedade do gestor no que tange à observância da legislação que determina a vacância do cargo em caso de aposentadoria;

**CONSIDERANDO** que, em conformidade com o exposto, é vedada a acumulação de proventos de aposentadoria do RGPS com a remuneração do cargo anteriormente ocupado, salvo nas exceções constitucionais:

### **DECRETA:**

**Art. 1º** Ficam exonerados, a partir de **01 de dezembro de 2025**, os servidores públicos municipais abaixo relacionados, ocupantes de cargo de provimento efetivo, em virtude da aposentadoria voluntária pelo RGPS, com consequente vacância de seus cargos:

1. ANTONIO PEREIRA;
2. RAIMUNDO MORAIS DA SILVA;

**Art. 2º** Determina-se que o Setor de Recursos Humanos proceda às anotações, comunicações e demais providências legais e administrativas cabíveis, inclusive para devolução de eventuais valores e materiais.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de dezembro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Prefeita, 26 de novembro de 2025.

**MARCIA FERREIRA LOPES**

**Prefeita Municipal**